



CONTRATO N.º 179/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE PALMEIRAS E A EMPRESA LUCAS COSTA DE OLIVEIRA 0370028535

I - **CONTRATANTES:** "MUNICIPIO DE PALMEIRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Dr. José Gonçalves n.º 11, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.638/0001-21 doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa, LUCAS COSTA DE OLIVEIRA 0370028535, com sede A travessa Castro Alves nº 27, Centro, Itaberaba - Ba - cep: 40.880-000, inscrita no CNPJ/MF nº 40.051.548/0001-85 e Inscrição Estadual N.º 174180290

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Ricardo de Oliveira Guimarães, brasileiro, portador do CPF/MF nº 689.283.865-00 e Cédula de Identidade RG 8983868-88 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade de Palmeiras/Ba, e a CONTRATADA o Sr Lucas Costa de Oliveira, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 65.979.356-8, CPF nº 030.700.285-35, residente a Cidade de Itaberaba/Ba.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Licitatório, gerado pelo Pregão ELETRÔNICO SRP Nº 014/2021, TR e Processo Anual nº 020/2021, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constituem objeto a aquisição de Material de Informática/Periféricos, eletroeletrônicos e Eletrodomésticos, para atender as demandas das diversas secretarias e Fundos Municipais da prefeitura Municipal de Palmeiras/Ba nas quantidades especificadas na Proposta e em conformidade com os anexos do Edital do Pregão 014/2021.

LOTE 05 - MATERIAL DE INFORMÁTICA					
ITEM	Descrições	Und	Quant	PÇ. Unitário	PÇ. Total
2	DESKTOP (COMPLETO) - PROCESSADOR I3 ULTIMA GERAÇÃO, HD 500GB, MEMÓRIA 4GB, INTERFACE DA PLACA DE VÍDEO INTEGRADA, ENTRADAS HDMI1, USB 2.04, USB 3.02, TIPO DE UNIDADE ÓPTICA DE CD/DVD, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10, MONITOR LED 21.5, TECLADO, MOUSE.	Und	10	R\$ 2.876,47	R\$ 28.764,70
Total R\$					R\$ 28.764,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar com pontualidade o produto ofertado
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1. A contratada entregará os produtos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a contar da data de emissão da ordem de fornecimento, expedida através do Setor de Compras e licitações, deste Município.

40.051.548/0001-85
 LUCAS COSTA DE OLIVEIRA
 Av. Castro Alves nº 27
 Centro - CEP: 46.880-000



- 3.2. Os produtos serão fornecidos dentro de elevado padrão técnico, conforme as especificações da ABNT.
- 3.3. Os produtos deverão ser entregues neste município, em sua embalagem original de fábrica e acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, sendo obrigação da Secretaria de Administração ou Setor de Compras e Licitações proceder à fiscalização e o acompanhamento do fornecimento, a qual estará em termos definitivos, sua conclusão.
- 3.4. Os produtos serão retirados parceladamente, de acordo com as necessidades da Contratante, até que seja atingida a quantidade total licitada, em atendimento às requisições escritas expedidas pelas Secretarias Interessadas, sendo que as retiradas deverão ser executadas no endereço da licitante vencedora, na sede do Município, ou entregue nas localidades indicadas, quando for o caso.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 28.764,70 (Vinte e oito mil setecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos) fixo e irrevogável.
- 4.2. No valor pactuado estão incluídos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

- 4.5 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- 4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

- 4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito (FGTS, TRABALHISTA, CND FEDERAL, ESTADUAL e CND MUNICIPAL).

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REEQUILIBRIO E REVISÃO:

- 5.1 - Os preços serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de (01) um ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, desde que solicitado e devidamente comprovada a variação dos custos do contrato, limitando à variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

- 5.2. Os preços poderão ser revistos, nos limites autorizados pelo Governo Federal, quando do aumento nos valores, que comprovadamente afetem o equilíbrio físico-financeiro do Contrato, caso em que, será celebrado termo aditivo onde se discriminem os novos preços em vigor.
- 5.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando a majoração, acompanhado de requerimento.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO:

- 6.1. O prazo do contrato será ATE 31/12/2021, podendo ser reaberto novo contrato no ano subsequente até atingir os 12 (doze) meses previstos para contratação/fornecimento, contados da assinatura deste instrumento, ou prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93, ou ainda rescindido, a qualquer tempo, nos termos da referida Lei.

CLAUSULA SETIMA - RECURSO ORÇAMENTARIO:

- 7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes organizações:

ORGÃO	UNO	AÇÃO	ELEMENTO DESPESA	FONTE
02 - Prefeitura Municipal de Palmeiras	02 - Secretaria de Governo	2002 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos - Gabinete do Prefeito	2056 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos - Controladora Geral do Município	0100
02 - Prefeitura Municipal de Palmeiras	03 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão	2058 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos - Adm. e Finanças	4.490.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	0100
03 - Fundo Municipal de Saúde				

70.051.548/0001-85
LUGAS COSTA DE OLIVEIRA ME
Rua: José Gonçalves, 11 - Palmeiras - Bahia
Centro - CEP: 46.810-000
Itaberaba - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRAS
Mais avanços, mais conquistas!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

UO 05 – Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO 2034 – Gerenciamento das Ações do Programa de Atenção Básica – PAB
AÇÃO 2036 – Gerenciamento das Ações de Vigilância em Saúde (Sanitária e Epidemiológica)
AÇÃO 2037 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos - F M S
AÇÃO 2066 – Atenção a Saúde da População para Procedimentos no MAC
AÇÃO 2060 – Enfrentamento e Combate a Pandemias
ELEMENTO DESPESA 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
FONTE 6102 / 9214

ORGÃO 04 – Fundo Municipal de Assistência Social
UO 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social
AÇÃO 2022 – Apoio às Ações do Conselho Tutelar
AÇÃO 2024 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos - F M A S
AÇÃO 2026 – Índice de Gestão Descentralizada – IGD -BF
AÇÃO 2027 – Ações de Proteção Social Básica - PSB
AÇÃO 2069 – Programa Criança Feliz – Primeira Infância no SUAS
ELEMENTO DESPESA 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
FONTE 0100/ 8228/ 9229

ORGÃO 02 – Prefeitura Municipal de Palmeiras
UO 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
AÇÃO 2059 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- Infraestrutura
FONTE 0100
ELEMENTO DESPESA 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

ORGÃO 02 – Prefeitura Municipal de Palmeiras
UO 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
AÇÃO 2032 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- Turismo e Meio Ambiente
AÇÃO 2072 – Gestão dos Parques Municipais
ELEMENTO DESPESA 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
FONTE 0100

ORGÃO 02 – Prefeitura Municipal de Palmeiras
UO 09 – Fundo Municipal de Educação
AÇÃO 2007 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos- FME
AÇÃO 2048 – Gerenciamento das Ações do Ensino Fundamental
AÇÃO 2077 – Gerenciamento das Ações do FUNDEB 40%
ELEMENTO DESPESA 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
FONTE 7101/9204/9215/9219

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

40.051.548/0001-87
LUBASO SANEAMENTO S.A.
CNPJ nº 27.100.000
Av. Castelo A.
Centro - CEP: 41.000-000
BAHIA



8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito de Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 13/08/2021 à 31/12/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

1.1. 12.1. A empresa fornecedora deverá prestar garantia mínima pelo período de 07 meses, sem qualquer ônus para a contratante. O prazo de garantia terá início após o atesto da Nota Fiscal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaquara-Bahia, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

PALMEIRAS-BA, 13 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Ricardo Oliveira Guimarães- Prefeito Municipal

40.051.548/0001-85

LUCAS COSTA DE OLIVEIRA-ME

LUCAS COSTA DE OLIVEIRA-03700285-5

CNPJ: 40.051.548/0001-85

Lucas Costa de Oliveira

RG: 65.979.356-8 CPF: 030.700.285-35

Testemunhas:

Andriana Pedes Anjos
RG: 055.029.895.93

[Assinatura]
RG: 1436816483

Visto

[Assinatura]
Saulo Gabriel Souza Queiroz
OAB/BA n 53.498

Publicado em: / /2021

[Assinatura]
Secretária Municipal de Administração